

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**

**(Do Sr. Vicentinho)**

Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei define as organizações sindicais como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-as de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo [art. 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) – Código Civil

Art. 2 Os arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. ....

.....

VI - as organizações sindicais;

.....

§ 3º Os partidos políticos e as organizações sindicais serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica." (NR)

"[Art. 2.031](#). ....



C956BEF613

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas, aos partidos políticos, nem às organizações sindicais." (NR)

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A exemplo das duas associações que foram evidenciadas na alteração anterior dos artigos 44 e 2.031, as organizações sindicais recebem tratamento diferenciado pela Constituição, que em seu artigo 8º, I, veda a lei de exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o órgão competente, e a interferência e a intervenção na organização sindical.

Apesar da vedação à intervenção na organização sindical, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o número de dirigentes, com direito à estabilidade sindical, é determinado por lei, no caso, pelo art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho (RE 193345/SC, Relator Min. Carlos Veloso, data de julgamento 13/4/1999.) Por essa razão, propomos que as organizações sindicais continuem regidas por lei específica.

Diante do exposto, solicitamos a nossos pares que aprovem essa proposição que assegurará às organizações sindicais a sua devida regulamentação legal, hoje presente na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

Deputado VICENTINHO



PLentidades sindicais.sxw\_244

C956BEF613

